ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Matheus Fagundes Siqueira

CPF: 094.975.229-08	**Cargo/Função:** Secretário de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Matheus Fagundes Siqueira
CARGO/FUNÇÃO	Secretário
MATRÍCULA	Portaria 615/2025
TELEFONE/E-MAIL	(48) 3039-8856 – licitação.planejamentogcr@gmail.com

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À NORMA DA ABNT NBR 14.653, COM REGISTRO REGULAR NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CREA, CAU OU CRECI), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação decorrente do procedimento auxiliar de **Chamamento Público n° 90043/2026** com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.
Valor total da contratação: R$ 6.035,52 (seis mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Esta contratação é uma fração do total, cujo quantitativo foi estimado em 200 (duzentos) serviços, com valor total global registrado de R$ 201.184,00.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada a pesquisa de preços em abril de 2026.
O preço estimado/referência teve como metodologia aplicada:
(x)Média ( )Mediana ( )Menor/Melhor Preço ( )Outra:(justificar a método adotado)
JUSTIFICATIVA: A média mostrou-se a metodologia adequada para estimar o serviço objeto da presente pesquisa de preços, tendo em vista que os valores

coletados estão próximos um do outro.

4 – FONTES DE PESQUISAS

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros observados o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 69/2023:

(x) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no prazo de 1(um) ano da data da pesquisa de Preços;

ITEM/OBJETO	UND	QTDE	CONTRATANTE (NOME/CNPJ)	N° DA LICITAÇÃO	NOME DA EMPRESA CONTRATADA E CNPJ	DATA DA AQUISIÇÃO	PREÇO UNIT. (R$)
AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS	UND	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS CNPJ: 01.612.698/0001-69	DISPENSA DE LICITAÇÃO N°265/2025	AGAPE IMOVEIS LTDA CNPJ: 33.290/494/0001-45	15/11/2025	R$ 1.300,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS/RURAIS, NA CIDADE DE XANERE, PARA FINS DE PERMUTA E VENDA.	UND	7	MUNICÍPIO DE XANXARÊ CNPJ: 83.009.860/0001-13	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 64/2025	KEYLA MARIA DUARTE DA SILVA REIS CNPJ: 29.703.168/0001-45	23/09/2025	R$ 978,40
CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTE URBANO OU RURAL COM OU SEM BENFEITORIAS, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMEN TE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA IN LOCO, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTEAO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.	UND	60	MUNICÍPIO DE GUARACIABA CNPJ: 82.821.216/0001-82	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 40/2025	DECORATHAAR QUITETURA & INTERIORES LTDA CNPJ nº 20.874.547/0001-23	26/08/2025	R$ 739,38
MÉDIA: R$ 1.005,92 (um mil e cinco reais e noventa e dois centavos)							

5- MEMORIAL DE CÁLCULO, ANÁLISE E RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Através da(s) Fonte(s) Pesquisada(s) chegou-se ao memorial de cálculo:

Valores obtidos em contratações Públicas Similares	Valores desconsiderados	Valores válidos	Aplicação da metodologia escolhida	Aferição do preço/valor estimado
R$ 1.300,00		R$ 1.300,00	MÉDIA	R$ 1.005,92
R$ 978,40		R$ 978,40		
R$ 739,38		R$ 739,38		

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizado o inciso II como fonte de consulta, chegou-se ao preço estimado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde.	Preço estimado
1	**AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS/RURAIS** para determinação do valor de mercado, conforme normas da ABNT NBR 14.653. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) ou Laudo de Avaliação Técnica poderá ser emitido por corretores de imóveis (com registro no CNAI), engenheiros ou arquitetos, inscritos no respectivo Conselho de Classe (CREA, CAU ou CRECI). A finalidade das avaliações serão diversas, conforme a necessidade do município contratante.	serviço	200	R$ 1.005,92

6- ANEXOS

A documentação comprobatória contendo 14 folhas será anexada a esta Pesquisa de Preços.

7- ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DESTA PESQUISA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS FAGUNDES SIQUEIRA
Data: 25/08/2026 17:58:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Matheus Fagundes Siqueira
CPF: 094.975.229-08
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Mobilidade

6 – DATA DA CONCLUSÃO DESTA PESQUISA DE PREÇOS

Datado de agosto de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Rua Pergentino Alberici., 152 - Centro - Entre Rios
CEP: 89862-000 CNPJ: 01.612.698/0001-69 Telefone: (49) 3351-0060
E-mail: financeiro@entrerios.sc.gov.br Site: http://www.entrerios.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 265/2025

Processo Adm.: **334/2025**
Data do Processo: **18/11/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 334/2025
b) Nr. Licitação: 265/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresas para avaliação mercadológica de imóveis localizados no município de Entre Rios, fins de locação, desapropriações, permutas, compra, doações, construções, dação em pagamento, entre outros.*

Participante: AGAPE IMOVEIS LTDA (33.290.494/0001-45)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS 3	1,000	UND	1.300,00	1.300,00

Total do Participante: **1.300,00**

Participante: CONSTRUZAG SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA (19.252.521/0001-64)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS 2	1,000	UND	1.300,00	1.300,00

Total do Participante: **1.300,00**

Participante: IMOBILIARIA DE FREITAS LTDA (61.726.364/0001-48)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS	1,000	UND	1.300,00	1.300,00

Total do Participante: **1.300,00**

Total Geral: 3.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

Entre Rios, 18/11/2025

....

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE
Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500
E-mail: compras@xanxere.sc.gov.br Site:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 64/2025

Processo Adm.: 276/2025
Data do Processo: 23/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 276/2025
b) Nr. Licitação: 64/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 24/11/2025
e) Objeto da Licitação: *Credenciamento de empresas especializadas com registro no CREA, CAU ou CRECI, visando eventual contratação de serviços de Avaliação de Imóveis e atividades correlatas, para o Município de Xanxerê-SC.*

Participante: 29.703.168 KEYLA MARIA DUARTE DA SILVA REIS (29.703.168/0001-45)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda.	7,000	UND	978,40	6.848,80
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação.	5,000	UND	693,07	3.465,35
				Total do Participante:	**10.314,15**

Participante: ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (47.799.315/0001-04)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda.	7,000	UND	978,40	6.848,80
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação.	5,000	UND	693,07	3.465,35
				Total do Participante:	**10.314,15**

Participante: IMOBILIÁRIA XANCASA LTDA (08.697.078/0001-19)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação.	6,000	UND	693,07	4.158,42
				Total do Participante:	**4.158,42**

Participante: JC AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (41.820.661/0001-40)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê,	5,000	UND	693,07	3.465,35

para fins de locação.

Total do Participante: **3.465,35**

Participante: K E DE SOUZA LTDA. (50.558.572/0001-69)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda.	8,000	UND	978,40	7.827,20
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação.	6,000	UND	693,07	4.158,42

Total do Participante: **11.985,62**

Participante: LHAMA ARQUITETURA LTDA (55.601.653/0001-18)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda.	7,000	UND	978,40	6.848,80
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação.	6,000	UND	693,07	4.158,42

Total do Participante: **11.007,22**

Participante: PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA (34.029.954/0001-49)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda.	8,000	UND	978,40	7.827,20
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação.	6,000	UND	693,07	4.158,42

Total do Participante: **11.985,62**

Participante: SEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (11.685.926/0001-84)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de permuta e venda.	8,000	UND	978,40	7.827,20
2	Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação. - Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis urbanos/rurais, na cidade de Xanxerê, para fins de locação.	6,000	UND	693,07	4.158,42

Total do Participante: **11.985,62**

Total Geral: 75.216,15

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R$ 75.216,15

Xanxerê, 24/11/2025

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO N° 131/2025

Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina

Termo de Credenciamento, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante credenciada do processo administrativo nº 262/2025, Inexigibilidade nº 40/2025, homologado em 26 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.821.216/0001-82 com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOMINGOS MARCON**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

CREDENCIADA: a empresa **DECORATHA ARQUITETURA & INTERIORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.874.547/0001-23, com sede à Rua Genoíno Grando, 15, Bairro Industrial V, em Guaraciaba/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr.º Katyucia Manfredi Bacchi Borla, denominada CREDENCIADA.

Tendo em vista o que consta o processo de contratação supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual de Credenciamento tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE INSCRITAS NO ENTE DE CLASSE COMPETENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE **AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

1.1.1. **A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA *IN LOCO*, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTE AO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago por cada avaliação são indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE **AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTE URBANO OU RURAL COM OU SEM BENFEITORIAS,** CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. **A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA *IN LOCO*, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTE**	UND	60	R$ 739,38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

	AO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.			
			VALOR TOTAL	R$ 44.362,80

2.2. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização das avaliações, a distribuição dos serviços observará a ordem de credenciamento. Após o atendimento de todos os credenciados, reiniciar-se-á a sequência, respeitando a mesma ordem previamente estabelecida.

2.2.1. Em determinadas situações, poderá ser contratada mais de uma empresa para realizar a avaliação de um mesmo imóvel, observando-se, para tanto, a ordem de credenciamento das empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do termo contratual de credenciamento será de **12 (doze) MESES contados da data da assinatura do contrato, limitados até o dia 12 de agosto de 2026,** podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte, conforme a seguir:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	19
Órgão:	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS
Unidade:	3 - Departamento de Administração
Ação:	2024 - Manutenção, Aquisições e Desenvolvimento das Atividades relativas aos Centros Administrativos
Vínculo:	150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido:	150
Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade:	2 - Deparamento da Indústria e Comércio
Ação:	1016 - Aquisição de Imóveis e Estruturação para Áreas Industriais
Vínculo:	150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal e o recebimento na Tesouraria**, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária;

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.4.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 Os serviços serão solicitados conforme surgirem as necessidades das Secretarias e Entidades da Administração Municipal, e deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que só autorizará em forma de rodízio;
6.1.2 As avaliações imobiliárias serão realizadas em imóveis definidos pela Administração Municipal no território do município de Guaraciaba/SC; o qual estarão descritos na ordem compra/nota de empenho fornecida pela credenciante, de acordo com a descrição contida nos itens do presente termo e documento de formalização de demanda;
6.1.3 **A avaliação deverá ser realizada obrigatoriamente no município. Para comprovação da vistoria *in loco*, o responsável técnico deverá tirar uma selfie em frente ao imóvel, contendo as coordenadas geográficas e a data visíveis na foto, sendo essa imagem parte integrante do processo de avaliação.**
6.1.4 A credenciada deverá disponibilizar os profissionais para atender as demandas do município no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do envio da nota de empenho/ordem de compra pela secretaria solicitante;
6.1.5 Para fins da contratação, após a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido.
6.1.6 Conforme seja: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou profissional habilitado com atribuições compatíveis;
6.1.7 Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA aquelas indicadas no Termo de Referência.
a) A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Guaraciaba/SC pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
b) O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;
c) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item n. 5 do presente termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;
d) A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;
f) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 239/2023, Decreto nº 11.878/2024, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto;
g) Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil;
h) O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, conforme art. 25 do Decreto nº 11.878/2024;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

i) É da credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
j) Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido;
k) Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser de excelente qualidade, e entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis;
l) Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital;
m) Os serviços serão solicitados conforme surgirem as necessidades das Secretarias e Entidades da Administração Municipal, e deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que só autorizará em forma de rodízio;
n) Para cada avaliação será emitido autorização de fornecimento, respeitando-se no que tange à escolha do representante do mercado imobiliário, a devida ordem de preferência disposta na lista sequencial;
o) Manter durante toda a vigência do credenciamento a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
p) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
q) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste instrumento;
r) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações que se fizerem necessárias;
s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
t) Obrigar-se ao pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
u) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
v) A credenciada fica responsável pela manutenção dos equipamentos que forem utilizados na prestação do serviço, fornecidos pela municipalidade, bem como ficando por sua conta e risco quaisquer despesas decorrentes de fatos supervenientes tais como acidentes, defeitos, entre outros;
x) A credenciada é responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal envolvido nas avaliações imobiliárias, não cabendo qualquer obrigação à credenciante;
w) As avaliações serão realizadas em imóveis definidos pela Administração Municipal no território do município de Guaraciaba/SC, o qual estarão descritos na ordem compra/nota de empenho fornecida pela credenciante, de acordo com a descrição contida nos itens do presente termo e documento de formalização de demanda;
y) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
z) Comunicar por escrito à credenciante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e atender aos chamados da credenciante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto;
aa) Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;
bb) Prestar os serviços pelo valor fixado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;
cc) A credenciada deverá prestar todos os serviços descritos nos itens do presente termo de referência e documento de formalização de demanda;
dd) Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos;
ee) Cumprir o prazo de vigência do presente credenciamento e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a este chamamento público para credenciamento;
ff) O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990;
gg) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à credenciante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela credenciante;
hh) Para fins de contratação, após a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido;
ii) Conforme seja: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou profissional habilitado com atribuições compatíveis;
jj) Atender aos chamados da credenciante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

execução e entrega do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, por intermédio dos fiscais designados para o contrato ou gestor do contrato, ou servidor que vier a substituí-los, em cada entidade, a contar de sua solicitação, que se dará de forma expressa;
kk) Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto do presente credenciamento, sem o consentimento expresso da credenciante, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto Municipal nº 239/2023;
ll) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a credenciante se obriga a dar ciência prévia à credenciada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
mm) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da credenciante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
nn) A credenciante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à credenciante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
oo) Permitir à credenciante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba:

a) Efetuar o pagamento do valor contratado na forma e prazos estipulados no contrato.

b) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), emitindo os atestados necessários e assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada, conforme o cronograma de execução e após comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do setor competente;

d) Prestar os esclarecimentos necessários à boa execução contratual, sempre que requisitado pela empresa contratada;

e) Zelar pelo interesse público, podendo promover alterações contratuais unilaterais que visem a adequação técnica e econômica da contratação, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

g) Não se responsabilizar por obrigações assumidas pela Credenciada perante terceiros, bem como por danos decorrentes de seus atos, omissões, empregados, prepostos ou subcontratados, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Caso o a empresa seja DESCREDENCIADA, o contrato será rescindido, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza

9.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

10.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

10.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

10.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no *caput* do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

10.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

10.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.

10.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato tem como seu fiscal o solicitante do serviço, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas e demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CREDENCIADA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

12.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

12.4. A CREDENCIADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

12.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CREDENCIADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

12.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, 1 de Dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
DOMINGOS MARCON
385.307.679-34
01/12/2025 15:54:59

Domingos Marcon
Prefeitura Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

KATYUCIA MANFREDI BACCHI BORLA:04102051929

Assinado de forma digital por KATYUCIA MANFREDI BACCHI BORLA:04102051929
Dados: 2025.12.02 14:29:55 -03'00'

Katyucia Manfredi Bacchi Borla
DECORATHA ARQUITETURA & INTERIORES LTDA,
Representante legal da CREDENCIADA

DECLARO que sou Gestora do presente Termo de Credenciamento, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerenciar o cumprimento deste contrato.

Assinado eletronicamente por:
DANIELA ALVES RIGHI
098.043.429-79
02/12/2025 15:13:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Daniela Alves Righi
Gestora do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6294fe7cc1d85

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000